



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 83 DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POÇOS DE CALDAS, nomeado pela Portaria nº 515, de 21/03/2016, publicada no DOU de 22/03/2016, seção 2, página 26, e em conformidade com a Lei 11.892/08, **RESOLVE**:

Art. 1º – ALTERAR, a Portaria 129 de 17 de novembro de 2016, invertendo a posição do Fiscal Titular e Fiscal Substituto, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 07 de 2016, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – *Campus* Poços de Caldas e Cooperativa Regional de Produtores de Leite de Serrania Ltda - CORPLES, inscrita no CNPJ nº 19.838.804/0001-92, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (bebida láctea) do IFSULDEMINAS – *Campus* Poços de Caldas, **A SABER**:

- **Fiscal Titular** – Camila Pereira Santos, Auxiliar de Biblioteca, Matrícula SIAPE nº 2161980, CPF nº 103.675.146-56.
- **Fiscal Substituto** – Josirene de Carvalho Barbosa, Psicóloga, Matrícula SIAPE nº 1835360, CPF nº 032.052.136-29.

Art. 2º – São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1 – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais; 2 – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento; 3 – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Diretoria de Administração e Planejamento; 4 – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Diretoria de Administração e Planejamento em documento formal escrito; 5 – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria; 6 – Zelar pelo prazo de vigência do contrato; 7 – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada, quando couber; 8 – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente, quando couber; 9 – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), quando couber (esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada); 10 – Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º – Esta portaria tem validade durante a vigência do referido Contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data.



Thiago Caproni Tavares
Mat. SIAPE 1747751 Port. 515/2016
Diretor Geral pro tempore
IFSULDEMINAS – Campus Poços de Caldas

Poços de Caldas-MG, 27 de julho de 2017.